

**AG-40 Participações S.A.**

CNPJ nº 49.642.083/0001-01 - NIRE 35300610466

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 16 de Maio de 2023**

**1. Data, Local e Hora:** Aos 16 dias do mês de maio de 2023, às 10 horas, na sede social da **AG-40 Participações S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marques de São Vicente, nº 182, Conjunto 42, Várzea da Barra Funda, CEP 01139-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), por estar presente a totalidade dos acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Roberto de Rezende Barbosa, que escolheu a Sra. Renata Cruz Simon para secretáriá-lo. **4. Ordem do Dia:** Exame e discussão a respeito: (i) da alteração da denominação social da Companhia, com consequente alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; (ii) da alteração do endereço da sede social, com consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; (iii) da destituição do Sr. Sérgio Ricardo Cazela do cargo de Diretor da Companhia; (iv) da eleição do Sr. Roberto de Rezende Barbosa ao cargo de Diretor da Companhia; (v) da alteração do objeto social da Companhia; e (vi) da consolidação do Estatuto Social, caso aprovadas as alterações mencionadas nos itens (i), (ii) e (v). **5. Deliberações:** Após a análise e discussão, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, decidiram: 5.1 Aprovar a alteração da denominação social da Companhia **de AG-40 Participações S.A. para JK 031 Empreendimentos e Participações S.A.** e a consequente alteração da redação da Cláusula 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar de acordo com os seguintes termos: "**Artigo Primeiro 1º - JK 031 Empreendimentos e Participações S.A.** é uma sociedade por ações que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis". 5.2 Aprovar a mudança do endereço da sede social da Companhia da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marques de São Vicente, nº 182, Conjunto 42, Várzea da Barra Funda, CEP 01139-000 para a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50, 4º andar, parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000. 5.3 Tendo em vista a deliberação acima, aprovar a alteração da redação da Cláusula 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar de acordo com os seguintes termos: "**Artigo Segundo.** A Companhia tem sede e fuso na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 4º andar, parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria." 5.4 Aprovar a destituição do Sr. Sérgio Ricardo Cazela, brasileiro casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17 112 974 SSP/SP SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 105 346 908 07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marques de São Vicente, nº 182, conjunto 42, bairro Várzea da Barra Funda, CEP 01139 000, ao cargo de Diretor da Companhia. 5.5 Aprovar a eleição do Sr. **Roberto de Rezende Barbosa**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 251, SL 71, Pinheiros, CEP 05419-000, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.431.622 e inscrito no CPF sob nº 368.376.798-72, como Diretor da Companhia, com prazo de mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, permanecendo no respectivo cargo até a posse do seu substituto. 5.5.1. O Sr. **Roberto de Rezende Barbosa**, acima qualificado, aceitou o cargo para o qual foi eleito, tomando posse por meio da assinatura do respectivo termo de posse, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 5.6 Ratificar a composição da Diretoria da Companhia, cujo único membro passa a ser o Sr. **Roberto de Rezende Barbosa**. 5.7 Aprovar a alteração do objeto social da Companhia para a participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (*holding*). 5.8 Em decorrência da deliberação constante no item 5.7 acima, alterar a redação da Cláusula 3º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: **Artigo Terceiro.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (*holding*). 5.9 Consolidar o Estatuto Social da Companhia em decorrência das alterações estatutárias acima aprovadas, passando o Estatuto Social a vigorar com a redação constante do **Anexo II** a esta ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual lida, aprovada e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, conforme a lista de presença. São Paulo, 16 de maio de 2023. **Mesa:** Roberto de Rezende Barbosa - Presidente; Renata Cruz Simon - Secretária. **JUCESP** nº 202.677/23-0 em 22/05/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo II - À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da AG-40 Participações S.A., realizada em 16 de maio de 2023. Estatuto Social da JK 031 Empreendimentos e Participações S.A. - CNPJ nº 49.642.083/0001-01 - NIRE: 35300610466. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo Primeiro. A JK 031 Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade por ações que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo Segundo.** A Companhia tem sede e fuso na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 4º andar, parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria. **Artigo Terceiro.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (*holding*). **Artigo Quarto.** A Sociedade terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital: Artigo Quinto.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante aprovação dos acionistas representando a maioria do capital social, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo Sexto.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. **Capítulo IV - Da Administração: Artigo Sétimo.** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, que serão eleitos e substituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, residentes no país, acionistas ou não. O(s) Diretor(es) terá(ão) prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício, sendo permitida a reeleição. Vencido o mandato, o(s) diretor(es) continuará(ão) no exercício de seus(s) cargo(s), até a posse do(s) novo(s) eleito(s). **Parágrafo Primeiro.** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo.** A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Artigo Oitavo.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Artigo Nono.** A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Sociedade e representá-la perante terceiros, em juiz ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo Décimo.** A representação da Companhia em juiz ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação do procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações "*ad judicium*", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Único.** Dependerão da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **Artigo Décimo Primeiro.** Compete à diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo Décimo Segundo.** A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Capítulo VI - Disposições Gerais: Artigo Décimo Terceiro.** O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Artigo Décimo Quarto.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo Décimo Quinto.** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo Décimo Sexto.** A Sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Artigo Décimo Sétimo.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo Décimo Oitavo.** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste estatuto social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Capítulo VII - Alienação do Controle da Companhia: Artigo Décimo Nono.** Para fins deste Capítulo VII, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Acionista Controlador" significa o acionista ou o grupo de acionistas que exerce o Poder de Controle da Companhia. "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Controle da Companhia. "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia. "Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. "Comprador" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle da Companhia. "Poder de Controle" ou "Controle" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. **Artigo Vigésimo Primeiro.** A alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Comprador se obrigue a adquirir as ações ordinárias dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. **Artigo Vigésimo Segundo.** O direito de venda conjunta referido no artigo anterior também deverá ser observado: I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou II. em caso de alienação do Controle da sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia. **Artigo Vigésimo Terceiro.** Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a observar o direito de venda conjunta referido no Artigo Vigésimo deste Estatuto Social.

